



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2041/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE GERAL E PARA O QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS 872/98 E 1.585/2007, RESPECTIVAMENTE, COM SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Empregos, constante no artigo 3º na Lei Municipal 872, de 31 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores, vagas nos empregos a seguir listados com a respectiva quantificação denominação, padrão remuneratório e carga horária:

Quantidade	Emprego	Padrão Salaria	Carga Horária
08	Monitora de EMEIs	6	40horas/semana
01	Contador	11	40horas/semana
05	Servente/Merendeira	1	40horas/semana

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Empregos do Magistério Municipal, constante no artigo 45 da Lei Municipal 1.585, de 19 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, vagas nos empregos a seguir listados com a respectiva quantificação, denominação, padrão remuneratório e carga horária:

Quantidade	Emprego	Padrão Salarial (R\$)	Carga Horária
06	Professor de Educação Infantil	2.650,70	40h/semana
01	Prof. Língua Portuguesa/Língua Inglesa	1.325,35	20h/semana
01	Professor Geografia	1.325,35	20h/semana

Rua Andrade Neves, nº 227 - Cep: 96640-000, Centro, Rio Pardo - RS

Fone: (51) 3731-1223 - E-mail: camarariopardo@camarariopardo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



01	Professor de História	1.325,35	20h/semana
04	Espec. em Educação Orientador Educacional	1.478,22	20h/semana

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.
GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2018

Rafael Reis Barros

Prefeito